



LEI NÚMERO 3.108, de 09 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a criação de programa de incentivo ao esporte nas escolas do Município de Sabará/MG e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte nas Escolas no âmbito do Município de Sabará/MG, com o objetivo de promover a prática esportiva, fomentar a cultura esportiva de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de ensino.

Art. 2º) O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte nas Escolas, será executado pela Secretaria Municipal de Esportes em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, e contemplará as seguintes ações:

- I - implantação e Manutenção de equipamentos esportivos nas escolas;
- II - organização de competições esportivas escolares em nosso município;
- III - criação de programas de incentivo à prática esportiva extracurricular;
- V - parceria com entidades esportivas para a promoção de atividades e eventos esportivos;
- V - promoção de campanhas de conscientização sobre a importância do esporte para a saúde e o desenvolvimento social.

Art. 3º) O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte nas Escolas terá as seguintes diretrizes:

- I - garantir o acesso de todos os estudantes às atividades esportivas oferecidas;
- II - promover a inclusão social por meio do esporte;
- II - incentivar a prática de diferentes modalidades esportivas;



IV - integrar o esporte escolar ao calendário esportivo municipal;

V - estimular a formação de equipes escolares para participação em competições regionais e nacionais;

VI - fomentar o desenvolvimento de talentos esportivos fortalecendo o senso de cidadania e pertencimento ao nosso município.

Art. 4º) Fica estabelecido que as escolas da rede pública municipal, deverão destinar, uma parcela do seu horário extracurricular para as atividades esportivas, observando as particularidades e demandas de cada instituição.

Art. 5º) As competições esportivas escolares municipais serão realizadas permanentemente uma vez ao ano, abrangendo modalidades olímpicas.

Art. 6º) A Secretaria Municipal de Esportes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverá promover cursos de capacitação e atualização para os professores de Educação Física da rede pública municipal, visando aprimorar o conhecimento e as práticas pedagógicas voltadas ao esporte.

Art. 7º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, definindo normas e procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 8º) As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 09 de maio de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará